



**PEDIDO DE COMPRA: 001286 / 2025**

**EMISSÃO: 24/11/2025**

**SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS**

**Objetivo:** ARRENDAMENTO DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO, LOCALIZADAS NA COMUNIDADE CINAMOMO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES/RS.

**Justificativa:** Material utilizado para obras de pavimentação e na manutenção de estradas rurais.

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O arrendamento de áreas de terra aptas para cascalheira torna-se necessário pois o Poder Público não dispõe, em seu patrimônio, de locais adequados para a extração de cascalho. O cascalho é um insumo essencial para a manutenção e recuperação de estradas vicinais, garantindo trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades rurais.

Como a Administração tem o dever de manter as vias públicas em condições adequadas de uso, é indispensável garantir a fonte de matéria-prima para execução desses serviços. Sem uma área própria disponível, a alternativa legal e técnica é o arrendamento de áreas particulares que possuam características geológicas compatíveis para exploração de cascalheira, observando-se as normas ambientais e minerárias vigentes.

Além disso, o arrendamento permite:

- Redução de custos com transporte do material, quando a área é próxima das estradas a serem recuperadas;
- Agilidade na execução das obras, evitando a paralisação dos serviços públicos essenciais;
- Regularidade jurídica e ambiental, pois a exploração ocorrerá em local devidamente autorizado.

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$20.000,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente e com as últimas contratações feitas pela administração.

1 - Uma das providências realizadas quanto a formação do valor previamente estimado da contratação está de acordo com o Art 23, Inc II, da Lei 14.133/2021, ou seja, com o custo de contratações de objeto similar, observado o índice de atualização de preços correspondente tomando como base a última contratação realizada por esta administração em fev/2025 através da Inexigibilidade de Licitação nº 05.

Observando-se o índice de atualização de preços correspondente, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado negativamente desde 02/2025 até a data do documento de formalização dessa demanda na importância de **-1,21%**, tem-se que o valor de mercado para a futura contratação, com base na ultima contratação da Administração, mantém-se em **R\$17.371,00** para cada área locada até 2 Hectares. Abaixo o cálculo de variação o IGPM.



## Variação de um índice financeiro

### Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Fevereiro-2025 e 31-Outubro-2025

Em percentual: -1,2089%

Em fator de multiplicação: 0,987911

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2025 = 1,06%; Março-2025 = -0,34%; Abril-2025 = 0,24%; Maio-2025 = -0,49%; Junho-2025 = -1,67%; Julho-2025 = -0,77%; Agosto-2025 = 0,36%; Setembro-2025 = 0,42%.

2 - Outra providência realizada para valor previamente estimado da contratação foi conforme orienta o Art 23 inc III, da Lei 14.133/21, através da pesquisa de preço de mercado com dados publicados em sítio eletrônico especializado e de domínio amplo para objeto semelhante, neste caso foi utilizado o Licitacon Cidadão, foram considerados os processos abaixo:

PM de Bom Princípio, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 02, Ano : 2025 - R\$16.500,00

PM de Tavares, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 21, Ano : 2025 - R\$20.000,00

PM de Lagoa Bonita do Sul, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 01, Ano : 2025 - R\$20.000,00

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.